

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.619.323/0001-20

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro

Fernandes Pinheiro - PR

CEP: 84.535-000 -

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.po.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Fernandes Pinheiro, 08 de agosto de 2024.

OFÍCIO 145/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 014/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos à Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná (ADECSUL) e dá outras providências

Por se tratar de matéria que depende de deliberação em caráter urgente, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que se digne em convocar sessão extraordinária, visando evitar retardamento na adequação do valor e forma de transferência.

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,


CLEONICE APARECIDA KUFENER SHUCK

Prefeita Municipal

RECEBIDO
Em 09/08/2024
Fracorato

Ao Exmo. Sr.

Vereador **AMAURI PABIS**

Presidente da Câmara de Vereadores de
Fernandes Pinheiro – PR.

RECEBIDO
Em 09/08/2024
Funcionário

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.619.323/0001-20

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro

Fernandes Pinheiro - PR

CEP: 84.535-000 -

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.po.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transferência de recursos à Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná (ADECSUL) e dá outras providências;

AUTORA: Prefeita Municipal

DATA: 08 de agosto de 2.024.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, em parcelas mensais, o valor correspondente a meio (1/2) salário mínimo à Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná - ADECSUL, entidade de fins não econômicos, com sede e foro no município de Irati/PR, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida como entidade sede da Instância de Governança Regional (IGR) da “Terra dos Pinheirais”, por meio da Resolução nº 03/2017, da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, amparada na Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008 e reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 676, de 20.12.2018, em cuja região turística o município de Fernandes Pinheiro integra.

Parágrafo Único: O valor constante do “caput” deste artigo será reajustado anualmente, sempre na mesma data em que for reajustado o salário mínimo nacional e será destinado para as atividades-meio e atividades-fim da ADECSUL.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.619.323/0001-20

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro

Fernandes Pinheiro - PR

CEP: 84.535-000 -

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.po.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º. Caso sobrevenha suspensão temporária ou definitiva da condição de Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) “TERRA DOS PINHEIRAIS” da ADECSUL por ato da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná ou por qualquer outro motivo, o evento implicará na suspensão das transferências.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

06.005 – Departamento de Cultura e Turismo

13.392.0602.2.026 – Manter o Departamento de Cultura e Turismo;

3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, data supra.



CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.619.323/0001-20

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro

Fernandes Pinheiro - PR

CEP: 84.535-000 -

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.po.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O município de Fernandes Pinheiro, autorizado que foi pela Lei Municipal nº 720/2019 transfere atualmente recursos financeiros para a ADECSUL, entidade representativa das atividades culturais das regiões Sul e Centro Sul do Paraná, entidade essa reconhecida como Instância de Governança Regional, no âmbito turístico, em cujo contexto o Município de Fernandes Pinheiro encontra-se inserido. O valor do repasse atual a dita entidade é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, consoante estabelece a Lei Municipal nº 765/2021 vigente.

Em recente deliberação da AMCESPAR, presente representantes da unanimidade dos municípios que a compõe, foi pactuado que seriam repassados, doravante, o equivalente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional mensalmente. Em razão dessa pactuação, surgiu a necessidade de aprovação, por meio de lei municipal, a fixação do novo valor e sua forma de vinculação, de maneira a adequar os repasses para que todos os municípios que compõem da AMCESPAR contribuam com valores idênticos.

Certa de ter justificada a pretensão, reitero a todos os componentes desse Parlamento a certeza de meu respeito e consideração.

Fernandes Pinheiro, 08 de agosto de 2024.



CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal